



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 116/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: S.B. Imóveis Ltda. “Loteamento Caminho das Marinas I e II”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Paranguá, nº 383, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.275.343/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2129-4537

FAX: (92) 98409-5606

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO Nº: 0226/T/14

ATIVIDADE: Loteamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, s/nº, Tarumã, nas coordenadas geográficas: **P1** 60°4'7,32"W e 03°1'55,25"S, **P2** 60°4'19,69"W e 03°1'53,33"S, **P3** 60°4'16,24"W e 03°1'55,71"S, **P4** 60°4'16,37"W e 03°1'58,83"S, **P5** 60°4'15,96"W e 03°1'58,68"S, **P6** 60°4'14,60"W e 03°1'57,65"S, **P7** 60°4'14,11"W e 03°1'57,41"S, **P8** 60°4'7,13,13"W e 03°1'57,29"S, **P9** 60°4'10,37"W e 03°1'57,07"S, **P10** 60°4'9,17"W e 03°1'57,15"S, **P11** 60°4'7,98"W e 03°1'57,51"S, **P12** 60°4'7,69"W e 03°1'57,61"S; Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento denominado “Caminho das Marinas I e Caminho das Marinas II”, com 247 lotes, com serviço de terraplenagem em uma área de 14,472515ha de uma área total de 17,7009ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 26 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 116/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0226/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte para a destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresa licenciada para esta finalidade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
12. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei 12.651/12 alterada pela Lei nº 12.727/12.
13. Sinalizar e demarcar imediatamente toda a área de APP, com placa de identificação 9modelo IPAAM).
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
16. Deverá cumprir na íntegra com o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC apresentado.
17. Realizar as medidas de recuperação propostas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, em conformidade com cronograma de execução.
18. **Apresentar a este IPAAM, Relatório de acompanhamento do PRAD, atualizado, com periodicidade semestral.**
19. Adotar medidas de prevenção, quando da execução dos serviços de terraplenagem, visando evitar carregamento de material que venha atingir a Área de Preservação Permanente – APP, existente no empreendimento.
20. Apresentar registro de destinação de aterro de inertes (bota-fora) fora do PRAD apresentado.
21. Apresentar no prazo de 180 dias, Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado por órgão competente.
22. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
23. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Instalação:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação de resíduos.
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente de terraplenagem.